

Sindicato Profissional dos Operários Panificadores do Porto



João Tavares

---

Pagos do Governo da República, em 22 de Junho de 1934

Artur Aguiar Oliveira



INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS  
DIRECÇÃO - MUTUALIDADE LIVRE

ENTRADA  
- 7 OUT 1932

L. 6 N.º 1036 P.º

Exm.º. Snr.; Ministro das Finanças

Lisboa

Exm.º. Snr.

Os abaixo assinados, membros da Comissão Organizadora do Sindicato Profissional dos Operários Panificadores do Porto, onde tem a sua séde, vêm mui respeitosamente requererem a V. Ex.ª a aprovação dos estatutos porque deverá reger-se a referida agremiação, nos termos do decreto de 9 de Maio de 1891.

Pedem deferimento

Pela Comissão Organizadora

*Albertino Gomes*  
*Adelino Henrique Boyer*  
*Rodrigo Teixeira de Souza*

Porto, 25 de Setembro de 1932

Assunto

Parecer referen-  
te á constitui-  
ção do Sindicato  
Profissional  
dos Operarios  
Panificadores  
do Porto (Assoc.  
de Clas.).

*Serviço da República*

CONCORDO

EM 14 NOV 1932  
Exp. Sr.

*Levamos em termo  
do decret. de 9 de Junho  
de 1891.  
12/10/32  
R. M. M. M.*

A Comissão organizadora do Sindicato Profissional dos Operarios Panificadores do Porto (associação de classe), re-  
quere a aprovação dos estatutos pelos quais se deve reger a  
mesma associação.

Tendo-se verificado que não existe nenhuma associação  
com igual titulo, que o processo se apresenta organizado  
em termos e os estatutos redigidos de conformidade com a  
lei, é a Direcção de parecer que merece deferimento o pedi-  
do da Comissão organizadora do Sindicato Profissional dos  
Operarios Panificadores do Porto.

V.Exa., porem, resolverá.

Direcção da mutualidade Livre e das Associações Pro-  
fissionais, em 11 de Novembro de 1932.

O DIRECTOR  
*[Signature]*

MINISTÉRIO  
do Comércio, Indústria e  
AGRICULTURA

INSPECÇÃO TÉCNICA DAS INDÚSTRIAS  
E COMÉRCIO AGRÍCOLAS

TERREIRO DO TRIGO

LISBOA



N.º 199

Concordo  
16 de Novembro 1932  
(a) Sousa d'Alte

Consultar o Ministério das  
Finanças

23/Novembro/32

(a) J. Penha Garcia

Exmo. Snr. Inspector Técnico das Indústrias e  
Comércio Agrícolas.

Deseja Sua Exa. o Sub-Secretário de Estado da  
Agricultura que a Inspeção Técnica se pronuncie sobre o  
ponto seguinte: pode o Sindicato dos Operários Panifica-  
dores do Pão (Pôrto?) e arredores ser considerado asso-  
ciação profissional, embora não tenha ainda os seus esta-  
tutos aprovados? (Ofício nº. 27.153, entrado em 10 de No-  
vembro de 1932).

Certamente, embora isso não esteja especifica-  
do, se trata do uso, para aquela colectividade, da rega-  
lia de poder passar certificados que sirvam para aquisi-  
ção de cartões profissionais.

Parece-me que, podendo tais certificados, em  
harmonia com as disposições legais em vigor, ser passa-  
dos por simples industriais, devem também ser aceites --  
quando o sejam por aquele Sindicato, não obstante não ter  
ainda estatutos aprovados. De-certo êle se encontra em or-  
ganização, podendo por isso ser fixado um prazo, findo o  
qual não mais sejam aceites documentos emanados daquele  
Sindicato se não tiver os estatutos aprovados -por exem-  
plo, um ano.

V.Exa., porém, resolverá o assunto como tiver  
por mais conveniente.

Lisboa, 15 de Novembro de 1932.

O ENGENHEIRO AGRÓNOMO,

(a) Júlio Eduardo dos Santos



Estatutos do Sindicato Profissional dos Operarios  
Panificadores do Porto (Associação de Classe)

Capitulo 1

Da denominação, séde, constituição e fins:

Artigo.1º-Com a denominação de Sindicato Profissional dos Operarios Panificadores do Porto, é fundado na cidade do Porto, onde terá a sua séde, uma associação de classe que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos que a assembleia geral aprovar.

Artigo 2º.Constituem este Sindicato todos os operarios panificadores do Porto, sem distincção de nacionalidades, credos politicos ou religiosos, maiores de dezasseis anos.

§ Unico.Os socios menores necessitam de autorizaçãõ dos pais ou tutores.

Artigo 3º.São fins do Sindicato:

1º-O estudo e defeza dos interesses morais, materiais e profissionais dos seus filiados;

2º-A sua educação moral, intelectual e profissional;

3º-A prática de solidariedade entre os seus componentes e reciprocamente doutras classes;

4º-A criação de escolas e bibliotecas para os seus socios e filhos;

5º-A realização de conferências, palestras e passeios de estudo e divulgação de principios científicos de in-

teresse comum;

6º-Fazer-se representar em todos os actos legais promovidos por outras associações afins, que não briguem com a finalidade deste Sindicato.

## Capitulo 11

### Dos socios, seus deveres e direitos:

Artigo 4º. Todos os filiados têm o dever:

1º-Pagar mensal e adeantadamente a cota de 2\$50 e 1\$00 por uma só vez por um exemplar dos estatutos.

2º-Exercer gratuitamente com zêlo e honestidade todos os cargos para que fôr nomeado;

3º-Promover o engrandecimento do Sindicato e comportar-se condignamente na sua séde e dependencias.

Artigo 5º-O socio com a sua cotização em dia, tem o direito:

1º-Frequentar a séde do Sindicato, aulas, bibliotecas, etc.;

2º-Fazer parte da assembleia geral, propondo, discutindo e votando livremente, todos os assuntos de interesse para o Sindicato;

3º-Votar e ser votado para os Corpos Gerentes, quando no gôso dos seus direitos ;

4º-Requerer a convocação da assembleia geral em officio que assinará com mais quatro socios, todos no gôso dos seus direitos.



Artigo 6º.—Não podem pertencer aos Corpos Gerentes indivíduos reconhecidamente militantes políticos, filiados ou não em qualquer partido, nem estrangeiros.

Artigo 7º.—Perdem os direitos de socios com prejuizo de tudo com que tenham contribuido para o Sindicato, os socios que:

1º—Deverem mais de três meses de cotização, salvo nos casos de se provar que estão doentes, desempregados ou em serviço militar temporario;

2º—Desviarem qualquer valôr pertença do Sindicato, difamarem qualquer membro dos Corpos Gerentes em exercicio ou trairem qualquer movimento da classe.

Artigo 8º.—O socio demitido nas condições do artigo anterior, tem direito de recurso para a assembleia geral onde apresentará a sua defeza. Sendo confirmada a demissão só poderá ser readmitido quando pela sua conduta posterior prove a sua reabilitação.

Artigo 9º.—Os socios deste Sindicato não podem pertencer simultaneamente a outra associação de classe, especialmente da mesma industria.

### Capitulo III

#### Da administração

Artigo 10º.—A gerencia do Sindicato compete a uma Comissão Administrativa composta de cinco membros, nomeados ou eleitos anualmente em assembleia geral, os quais



dividirão entre si os cargos de secretario geral, secretario administrativo, tesoureiro e dois vogais.

Artigo 11º.-Compete á Comissão Administrativa:

1º-A representação do Sindicato em todos os actos não politicos nem religiosos que não briguem com os seus fins;

2º-A administração parcimoniosa de todos os fundos do Sindicato, cobrança de receitas, pagamento de despesas, etc.;

3º-A aprovação e demissão de socios, nas condições estatutarias;

4º-A conservação de todos os haveres do Sindicato;

5º-Propôr à assembleia geral tudo que se lhe afigure util para o Sindicato e cumprir fielmente as suas deliberações;

6º- Apresentar trimestralmente à assembleia geral um balancete da receita e despesa e anualmente um relatório moral e financeiro da sua gerência.

Artigo 12º- O tesoureiro nunca poderá ter em seu poder maior quantia do que aquela que a Comissão Administrativa julgar indispensavel, colocando o remanescente na Caixa Geral de Depositos à ordem da mesma Comissão.

Artigo 13º- A Comissão Administrativa é solidariamente responsavel por todos os haveres do Sindicato, até ao apuramento da responsabilidade individual.



#### Capitulo IV

##### Da Assembleia Geral

Artigo 14º-A soberania do Sindicato reside na assembleia geral que é a reunião de todos os socios no plêno gôso dos seus direitos.

Artigo 15º-A assembleia geral reúne em primeira convocação, estando presentes pelo menos vinte e um socios e em segunda convocação dentro do prazo de cinco dias, com qualquer numero.

§ Unico-As convocações são feitas por meio de aviso directo aos socios, de preferencia, ou noticia em pelo menos um jornal diario da cidade do Porto.

Artigo 16º-A assembleia geral reúne ordinariamente em Janeiro para aprovação do relatório e contas da gerência do ano anterior; em Abril, Julho e Outubro, para a aprovação dos balançetes trimestrais e em Dezembro para nomeação ou eleição dos Corpos Gerentes do ano imediato.

§ Unico-A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que a Comissão Administrativa ou cinco socios a requeiram.

Artigo 17º-A mesa da assembleia geral, compõe-se de um presidente e dois secretarios, o presidente nomeado em cada sessão e os secretarios nomeados anualmente em conjunto com a Comissão Administrativa.

§ 1º-Compete ao presidente: a direcção imparcial dos tra-

balhos da assembleia e manutenção da cordura que tal acto require.

§2º-Compete ao primeiro secretario de acordo com a Comissão Administrativa a convocação da assembleia geral e redacção em livro proprio das respectivas actas.

§3º-Compete ao segundo secretario, auxiliar e substituir o primeiro nos seus impedimentos e a leitura e arquivo de toda a documentação da assembleia geral.

§4º-Não estando presentes na assembleia, qualquer dos secretarios, esta nomeará quem os substitua accidentalmente.

Artigo 18º-Nos casos de impedimento dos secretarios ou incompatibilidade dos mesmos com a Comissão Administrativa, esta convocará directamente a assembleia.

Artigo 19º-A nomeação ou eleição dos secretarios da mesa da assembleia geral e Comissão Administrativa, será feita por escrutinio secreto ou por outra forma em uso.

Artigo 20º-Haverá uma Comissão Revisora de contas, composta de três membros, nomeados em Janeiro na assembleia onde o relatório da Comissão Administrativa fôr apresentado, dando conta de seu mandato no prazo de um mês, findando assim a sua missão.

Artigo 21º-O mandato dos Corpos Gerentes ou de qualquer dos seus membros é revogavel, sempre que a assembleia geral o julgue necessário aos interesses do



MINISTÉRIO  
DAS  
FINANÇAS

INSTITUTO  
DE  
Seguros Sociais Obrigatórios  
E DE  
Previdência Geral

DIRECÇÃO DA MUTUALIDADE LIVRE  
E  
ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS

fev. de 1932 - c. 8-XI-532  
Para depósito em 14-11-1932  
Alvará f.º, assinatura em 14-11-1932

Denominação: *Sindicato Profissional*  
*dos Operários Sanificados*

*do Porto (Ass. Classe)*

Documentos relativos á aprovação dos Estatutos

Processo n.º 1386 Caixa n.º

Entrada L.º 6 N.º 1036

Alvará de 22 de Novembro de 1932

Registo a fls. 196 do L.º 7

Diário do Governo, 2.ª série, N.º 281 de 30 de Novembro de 1932



Sindicato.

Artigo 22º.—Logo que o numero de socios em qualquer localidade—Bairros ou freguesias—desviados da sede do Sindicato e as conveniencias de mesmo as justificarem, poderá a Comissão Administrativa criar secções sindicais que se regerão em tudo pelos presentes estatutes e pelos regulamentos que a Assembleia Geral aprovar.

#### Capitulo V

#### Disposições gerais

Artigo 23º.—Estes estatutes entrarão em vigor logo que tenham a aprovação superior e só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim por meio de avisos directos, estando presentes a maioria dos socios em primeira convocação, ou pelo menos um terço dos mesmos em segunda convocação.

§ Unico—Qualquer alteração só poderá ser proposta pela Comissão Administrativa ou por 21 socios no gozo dos seus direitos e só terá validade depois de aprovada pelo Governac.

Artigo 24º.—Este Sindicato não poderá ser dissolvido enquanto houver pelo menos 21 socios no gozo dos seus direitos que assumam todas as responsabilidades da sua manutenção.

Artigo 25º.—Nos casos de dissolução será nomeada uma Comissão Liquidatória composta por 3 membros, que

receberá todos os debitos e pagará todas as dividas, se  
as houver, dando conta dos seus trabalhos a uma Assem-  
bléa Geral que escolherá a Associação de classe legal-  
mente constituida a quem confiará o remanescente, até  
á reorganização do Sindicato com a mesma orientação.

Porte, 14 de Julho de 1932

Os socios fundadores:

*Albertino Gomes*  
*Adelino Henrique Bayer*  
*Rodrigo Teixeira de Sousa*  
*Antonio Ventura Cardoso*  
*Joaquim Alexandre*  
*Bento Mendes da Costa*  
*João Lopes de Carvalho*  
*José Margarido de Faria*  
*Daniel Vilar*  
*Adelino Vilaca*  
*Adelino Julio*  
*Manuel José de Moura*  
*Antonio José Lobo*  
*Antonio Moreira Martins*  
*Francisco da Silva*  
*Francisco Ribeiro*  
*Fernando Augusto Valente*  
*José Alves*

Francisco Alves  
João Tinto Brandão  
José Fraz Maria Pereira  
Miguel Dias Caldeira  
Joaquim Soares  
Antonio Viegas  
Antonio de Araujo  
Alfredo Pereira  
Antonio Ferreira Pinto  
Manuel Pereira de Santos  
Antonio Ferraz Fernandes  
Antonio Garrido  
Guilherme Nunes  
Guilherme Albuquerque Vaz  
Antonio da Cunha Chiteira  
Joaquim Harmonio  
Manoel Joaquim de Magalhães  
Domingos Paizoto  
Manuel da Costa Guimarães  
Esterão Fernandes  
Jorge da Cunha  
Amenio Nunes da Silva  
Antonio Teixeira de Lima  
João Lopes da Silva  
João Correia Amaro



MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

INSPECÇÃO TÉCNICA DAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO AGRÍCOLAS

TERREIRO DO TRIGO



N.º 6876 Proc.º ..... Cc. ....

Exmo. Snr. Secretario Geral do

Ministério das Finanças

L I S B O A

Tenho a honra de enviar a V.Exa. cópia do parecer nº. 199 da Repartição das Indústrias Agrícolas desta Inspeção Técnica, no qual Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado da Agricultura se dignou lançar o seguinte despacho: "Consulte-se o Ministério das Finanças".

Pede-se, na resposta, referência aos números acima.

Saúde e Fraternidade

Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas, Lisboa, em 6 de Novembro de 1932.

INSPECTOR TÉCNICO,

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS  
DIRECÇÃO-MUTUALIDADE LIVRE

ENTRADA  
-2 DEZ 1932

N.º 6 1204 Proc.º



Declaro que receti do Instituto  
de Seguros Sociais Aliados e  
Pensão geral (Sindicato da  
Mutualidade Livre), os estatutos  
e alvarás do Sindicato  
Profissional dos Operários  
Beneficiários do Fat.

Lisboa 31 de Novembro  
de 1932

Jos Miranda

Exm<sup>o</sup>.Snr. Inspector Técnico das Industrias e  
Comercio Agricola.

L I S B O A  
-----

766.

Em resposta ao officio de V.Ex<sup>a</sup>. nº.6876, de 26 de  
Novembro findo, tenho a honra de informar que o Sindicato  
Profissional dos Operarios Panificadores do Porto, esta le-  
galmente constituído por alvará de 22 de Novembro findo,  
publicado no Diário do Governo nº.281 de 30 do mesmo mês.

Saude e Fraternidade

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de  
Previdencia Geral, em 2 de Dezembro de 1932.

M.M.

O ADMINISTRADOR GERAL

20861

Excm. Sr.

Delegado do Instituto Nacional  
de Trabalho e Previdência em Porto

P O R T O

A-fim-de poder ser levado a despacho de V. Exa. o Sub-Secre-  
tário de Estado das Corporações e Previdência Social, com a pos-  
sível documentação, para ser mandado arquivar e homologada a li-  
quidação de todas as Associações de Classe extintas pelo Decre-  
to nº. 23.000, logo a V. Exa. se digno informar de quanto e como  
teve lugar a dissolução do Sindicato Profissional dos Operários  
Unificadores do Porto.

A Bem da Nação.

Instituto Nacional de Trabalho e Previdência, em 12 de Novembro  
de 1938, Ano XIII da R.N.

Pelo Secretário,



X.T.

Secret.

18433

S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO



INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º 6520

DO DELEGADO EM ..... Porto

L.º 5.º

Proc. N.º .....

Exm.º Snr. Secretario do I.N.T.P.

( S.T.C. )

L i s b o a

+++++

*2.º oficial  
Be Bencom.*

17. DEZ 1933

*ay*

Em resposta ao officio nº. 2086I - T de 12 do mês findo, informo V.Ex.ª. de que o Sindicato Profissional dos Operarios Panificadores do Porto, já tinha acabado antes da publicação do Decreto-Lei nº. 23050, nada mais constando nem no Governo Civil Dêste Distrito nem nesta DELE-

I. N. T. P.  
ENTRADA Nº 2713  
- 9 DEZ 1938

A BEM DA NAÇÃO

39 Nº 2765 Pr  
A Secção do Trabalho e Corporações

PÔRTO, 8 de Dezembro de 1938 - XIII.

O DELEGADO

Minutado por: *F. Caldeira*  
Conferido por:  
Dactilografado por: Delgado

*[Handwritten signature]*



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO  
INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Secção da Organização Corporativa

*Arquivado*  
11.ABR.1939

N.º .....

Assunto:

PARECER

O "SINDICATO PROFISSIONAL DOS OPERÁRIOS PANIFICADORES DO PÔRTO" já não existia a quando da publicação do Decreto-Lei n.º 23.050 de 23 de Setembro de 1933, segundo informa o Sr. Delegado do Pôrto em seu ofício n.º 6520 de 8/12/38.

Não havendo, portanto, qualquer liquidação a fazer, sou de parecer que o processo pode ser arquivado definitivamente.

V. Ex<sup>ta</sup>, porém, em seu elevado critério, resolverá.

Secção da Organização Corporativa, em 10 de Abril de 1939/  
ANO XIII DA R. N.

O CHEFE DA SECÇÃO,

*Mameo M. ...*

*GP  
Y. Smith  
ML*

PARA DESPACHO  
EM 11/4/1939

VINDO DE DESPACHO  
12 ABR 1939  
REF. N.º